



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO TOTAL

### Nº 36, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 612, de 1999  
(nº 2.641/2003, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 84/2013-CN – nº 389/2013, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

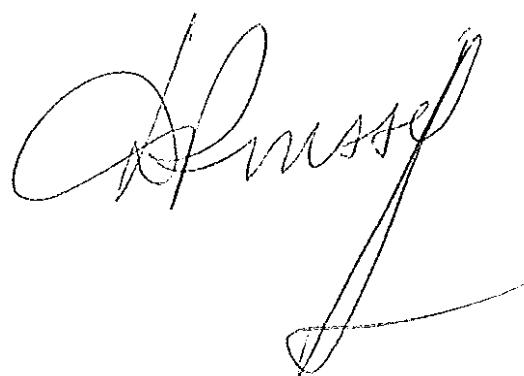
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.641, de 2003 (nº 612/99 no Senado Federal), que “Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

“Durante a tramitação do projeto de lei não foi levada em conta a alteração realizada pela Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que alterou a política de resseguro, retrocessão, cosseguro e de intermediação de operações de seguro no Brasil, resultando no fim do monopólio do IRB-Brasil Resseguros S.A. Tal como redigido, o projeto acaba por retornar o texto do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, parcialmente, à redação anterior à alteração de 2007. Com isso, concede privilégio exclusivamente ao IRB, em detrimento das demais sociedades seguradoras e resseguradores, contempladas pela redação atualmente em vigor. Tal regime privilegiado violaria o princípio da igualdade de que trata o caput do art. 5º da Constituição.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa,  
as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alfonso Esteves". The signature is fluid and cursive, with a prominent 'A' at the beginning and a long, sweeping line extending from the end of the name towards the right.

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 612, DE 1999  
(nº 2.641/2003, na Câmara dos Deputados)**

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, atribuindo privilégio especial aos credores por restituição de prêmio de seguro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 86 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguros e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar ou por restituição de prêmio têm privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.